DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

www.arealva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Resoluções 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Arealva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Arealva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.arealva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Arealva
CNPJ 46.137.428/0001-81
Praça Didimo Maulaz Silva, 798
Telefone: (14) 3296-8600
Site: www.arealva.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

Câmara Municipal de Arealva
CNPJ 01.666.739/0001-08
Rua Joaquim Maia, 263
Telefone: (14) 3296-1296
Site: www.camaraarealva.sp.gov.br

Resolução Nº 001/2025, de 21 de agosto de 2.025

"Dispõe sobre projeto de recomposição de aprendizagens, aprofundamento e recuperação na rede municipal de ensino para o ano de 2025."

Gilda Maria de Oliveira dos Santos, Diretora Municipal da Educação de Arealva, Estado de São Paulo, nomeada através da Portaria 4123/2025, de 15 de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto no artigo 205 da Constituição Federal:

> [...] a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (BRASIL, 1998)

Considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no seu artigo 4º discorre:

> É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à liberdade e a convivência familiar e comunitária. (BRASIL, 1990)

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, que no seu artigo primeiro trás o seguinte discurso:

> A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisas, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais. (BRASIL, 1996).

Considerando, o direito do aluno de apropriar-se do currículo escolar de forma progressiva e bem-sucedida e a importância de alternativas operacionais diversificadas que promovam aprendizagens contínuas e oportunizar aos alunos que necessitam de recuperação das aprendizagens, priorizando as habilidades essenciais, com o objetivo de aprofundamento e recuperação da aprendizagem e a prevenção do abandono e da evasão escolar.

RESOLVE:

Artigo 1º - Implementar projeto de recomposição de aprendizagens, aprofundamento e recuperação na rede municipal de ensino, que tem como objetivo melhorar e aprofundar a aprendizagem dos estudantes considerando as diferentes etapas de aprendizagem e aplicando abordagens e estratégias adequadas para cada caso.

Artigo 2º - O projeto de que trata esta Resolução é um trabalho que prevê a intervenção no processo de ensino e aprendizagem dos estudantes, priorizando o 2º e 5º anos do Ensino Fundamental, podendo ser estendidas ao 1º, 3º e 4º anos, bem como a 2ª etapa da Pré - Escola conforme diagnóstico pedagógico, com o intuito de desenvolver e potencializar as habilidades concernentes à compreensão leitora e ao sistema de escrita e à resolução de problemas matemáticos.

Artigo 3º - O Projeto de que trata esta Resolução, será desenvolvido por professores alfabetizadores da educação básica, efetivos e contratados por tempo determinado. O Projeto terá acompanhamento dos Coordenadores Pedagógicos e Diretores Escolares.

Parágrafo Único - O vínculo entre o docente atuante no Projeto e o Município será firmado mediante complementação da carga horária, contrato temporário por tempo determinado, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho e aulas eventuais.

Artigo 4º – O docente cuja atuação não for satisfatória, considerando os critérios e particularidades da educação na relação aluno-professor, em especial, no que diz respeito a ausência de interação entre eles, ou, constatada a inadaptação ou a não correspondência às atividades previstas pelo Projeto, poderá ser desvinculado a qualquer momento.

Artigo 5º - A jornada e demais condições de trabalho serão assim definidos:

I - Ensino Fundamental – Anos Iniciais - serão disponibilizados professores Pedagogos, para auxiliarem os estudantes na aquisição de habilidades essenciais ainda não consolidadas.
II - Pré-Escola – 2ª Etapa – Será desenvolvido em pré ou pós-aula preferencialmente pelo professor da turma, ou da escola e caso não houver da rede municipal.

O Projeto terá agrupamentos produtivos com jornada semanal de 03 a 06 aulas por turma, conforme a necessidade pedagógica.
Havendo superação das dificuldades, os estudantes poderão ser substituídos conforme demanda apontada pelos professores ou encerrada a turma.
Parágrafo único- A classificação dos professores será por perfil alfabetizador, considerando participação em formação no programa Alfabetiza Juntas, apresentação de cursos em alfabetização e letramento e consciência fonológica.

Artigo 6º - São atribuições dos educadores contratados:

I - Adotar procedimentos metodológicos, estratégias e ações didático-pedagógicas considerando os recursos da plataforma CNCA e do Giro na melhoria do desempenho dos alunos, acompanhando e identificando possíveis problemas no processo ensino-aprendizagem; tendo em vista o desenvolvimento de habilidades essenciais;
II - Estimular, elaborar e ofertar atividades que favoreçam o processo ensino-aprendizagem, no sentido de gerar avanços na aquisição de novos conhecimentos com foco no planejamento dos professores e na orientação aos estudantes;
III - Promover a recuperação contínua da aprendizagem, mediante o desenvolvimento de competências e habilidades com foco nos componentes curriculares;
IV - Estruturar atividades significativas e diversificadas que atendam à pluralidade das demandas existentes em cada nível de ensino.

Parágrafo único - As atribuições aqui descritas serão desenvolvidas durante o ano letivo de 2025, de acordo com o Calendário Escolar homologado.

Artigo 7º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Unidade Escolar, em conjunto com a Assessoria Educacional.

Artigo 8º - A equipe gestora poderá estabelecer parcerias com outros órgãos públicos ou entidades sem fins lucrativos para visualizar espaços e recursos necessários ao desenvolvimento das atividades previstas nesta resolução.

Artigo 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arealva, 21 de agosto de 2025

Gilda Maria de Oliveira dos Santos
Secretária Municipal da Educação de Iacanga